

CONTRATO DE PARCERIA PARA INDICAÇÕES

1. O presente CONTRATO DE PARCERIA PARA INDICAÇÕES (Contrato) é um acordo legal celebrado entre BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG na Rua Boaventura, 2312, Bairro Liberdade, Hangar 07, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.395.388/0001-96, doravante denominada “BLACK”; e “PARTICIPANTE”, devidamente identificado no site www.indicablackaviacao.com.

2. A celebração do presente Contrato é comprovada pela concordância do PARTICIPANTE mediante a sinalização de aceite deste documento no site www.indicablackaviacao.com, pelo qual confirma ter lido e compreendido o contrato no ato da contratação. O PARTICIPANTE declara desde já ter lido o presente contrato na sua integralidade, concordando com todas as cláusulas e disposições transcritas abaixo.

3. A BLACK é a única titular de todos os direitos de propriedade, utilização e cessão de uso referentes as informações que receber ou obter, concedendo ao PARTICIPANTE a autorização para indicar os seus serviços a clientes interessados na sua utilização, sem, no entanto, adquirir qualquer direito sobre a propriedade.

4. O presente Contrato trata do Programa de Indicação BLACK Aviação com regras estabelecidas pela BLACK, com o PARTICIPANTE sendo remunerado através de valor fixo incidente nas operações geradas pelos clientes indicados, sem vínculo empregatício entre as partes e sem que isso importe em contratação de serviço habitual.

5. Ao aderir ao presente contrato, o PARTICIPANTE receberá da BLACK um “código de PARTICIPANTE” único. As indicações somente serão remuneradas em caso de efetivado o atendimento à aeronave e o valor do atendimento devidamente recebido pela BLACK. As indicações serão verificadas pela BLACK para validação da indicação quanto ao indicado já ser ou não cliente BLACK (ter realizado anteriormente atendimento conosco). A indicação deverá ser formalizada por WhatsApp (31-98117-6481) ou e-mail (contato@blackaviacao.com.br) para fins de averiguar a procedência e efetividade da indicação.

5.1. Indicações que eventualmente tenham sido realizadas em período anteriores a assinatura deste contrato não serão consideradas válidas para comissionamento dentro do programa.

6. Uma vez que a indicação do PARTICIPANTE tenha sido finalizada, através da contratação eficaz do serviço da BLACK pelo cliente indicado, o PARTICIPANTE será comunicado de seu comissionamento. A simples indicação do cliente, nos termos aqui previstos, não criará qualquer espécie de relação contratual entre ele e o PARTICIPANTE, não gerando a este o direito de receber ou de cobrar do cliente indicado qualquer pagamento em função da indicação, estando a sua remuneração restrita ao previsto na Cláusula 11 abaixo.

7. O resgate do valor da comissão pelo PARTICIPANTE poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante realização de atendimento e contratação de serviço junto a BLACK e será pago em espécie.

8. Caso a BLACK venha a atrasar o pagamento ou repasse dos valores devidos a título de comissões, haverá incidência de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

9. O PARTICIPANTE responderá com exclusividade pelas incidências tributárias devidas em função das comissões que lhe forem pagas nos termos deste contrato, cabendo à BLACK efetuar as retenções previstas em lei. Mesmo mediante retenções o valor a ser pago será líquido e conforme Cláusula 11.

10. A adesão ao programa de remuneração dos PARTICIPANTES, com o pagamento de comissões pela BLACK, não configura relação empregatícia, sendo que as partes declaram não haver qualquer tipo de subordinação, onerosidade ou habitualidade na relação mantida. Nesse sentido, os pagamentos repassados pela BLACK ao PARTICIPANTE, a título de remuneração pelas indicações concretizadas, não possuem natureza salarial.

11. O direito do PARTICIPANTE às comissões será gerado pelas suas indicações que efetivamente contratarem os serviços da BLACK. A comissão será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em uma única vez, por matrícula de aeronave.



Caso o cliente indicado realize mais de 30 (trinta) pousos no período de 12 (doze) meses a contar a partir do primeiro atendimento realizado, o PARTICIPANTE receberá ao final dos 12 (doze) meses o valor adicional de R\$ 500,00 reais no próximo atendimento contratado por ele na BLACK.

12. O resgate das comissões deverá ser solicitado pelo PARTICIPANTE no momento da coordenação de seu voo e contratação dos serviços junto a BLACK e não após o seu pouso na base da BLACK. Caso o PARTICIPANTE esteja há mais de 12 meses sem realizar indicações poderá ser considerado pela BLACK como inativo, sendo excluído do Programa.

13. A BLACK possui o direito de, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato a partir de sua vontade unilateral, sendo a comunicação enviada ao PARTICIPANTE por e-mail suficiente para a comprovação da rescisão do presente contrato. Excetuadas eventuais comissões pendentes por indicações feitas até a data da denúncia, que serão pagas nos termos previstos neste instrumento, o PARTICIPANTE não poderá demandar a BLACK para fins de cobrar qualquer tipo de indenização, sendo a autorização para indicações concedida a título precário e revogável a qualquer tempo pela BLACK, não configurando qualquer espécie de direito adquirido.

14. O PARTICIPANTE não poderá divulgar qualquer tipo de informação sobre o Programa de Indicação BLACK Aviação em desacordo com as informações autorizadas pela BLACK, ou que transgridam a legislação brasileira, ou ainda, que causem qualquer prejuízo a BLACK ou a sua imagem e credibilidade.

15. O PARTICIPANTE deverá manter sigilo sobre qualquer informação a respeito deste Contrato ou dos clientes que contratarem o uso dos serviços da BLACK.

16. Caso o Poder Judiciário venha a anular alguma das cláusulas do presente acordo, referida anulabilidade ou nulidade não prejudicará a eficácia e a validade das demais cláusulas do Contrato, permanecendo em vigor o presente acordo desde que seja possível a manutenção do equilíbrio contratual entre as partes.

17. O não exercício de direito previsto no presente instrumento por qualquer uma das partes não representará renúncia ou novação do direito exercido, mas mera liberalidade.

18. O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras em caso de disputas ou desentendimentos a respeito das suas estipulações. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A data considerada como válida para o contrato acima será a mesma do envio de confirmação pela BLACK Aviação através do e-mail contato@blackaviacao.com.br ao Participante.

BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI
CNPJ 28.395.388/0001-96